



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018
CARTA CONVITE N. 010/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE JATEÍ – MS, ADIANTE
DENOMINADA **SIMPLESMENTE**
PREFEITURA E A EMPRESA DAB
SONORIZAÇÃO EIRELI - ME, ADIANTE
DENOMINADA **SIMPLESMENTE**
CONTRATADA, CONFORME CARTA
CONVITE Nº 010/2018.

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bernadete Santos Leite, 382, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Eraldo Jorge Leite**, Prefeito Municipal, como seu representante legal, portador da Cédula de Identidade nº. 185.132-SSP/MS e do CPF - 366.369.757-68, residente e domiciliado a Av. Bernadete Santos Leite, 500; e como fiscal do contrato LUIZ JOSÉ DA SILVA, portador da CIRG nº 403.340-SSP/MS e inscrito no CPF nº 421.686.781-20; e a empresa **DAB SONORIZAÇÃO EIRELI - ME**, com sede na Rua Dom João VI, nº 935, Vila São Francisco, na cidade de Dourados-MS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.992.262/0001-85, neste ato representada pela Sra. **Gabrielly Tauany Martins da Silva**, brasileira, portadora da CIRG nº 1.629.887-SEJUSP/MS e inscrita no CPF n.º 020.313.801-50, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – Da Autorização e Licitação: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante, gerado pela Carta Convite nº 010/2018, Processo Administrativo nº. 040/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - Do Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

O presente processo licitatório teve por finalidade receber proposta para a prestação de serviços de locação de estrutura de palco, som, iluminação, tendas e camarim para a 14ª Festa do Milho (que será realizada nos dias 25, 26 e 27 de Maio de 2018) e 41ª Festa da Fogueira (dias 29 e 30 de Junho e 01 de Julho) de Jateí-MS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrição dos serviços constantes no Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

I deste edital, bem como Termo de Referência e Justificativa da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

2. Compete ao contratado:

2.1– No ato da assinatura do presente instrumento contratual, a contratada fica sujeita as seguintes obrigações:

- a) prestar os serviços licitados, conforme processo licitatório, nos dias indicados no objeto do Edital, ou seja, Festa do Milho e Festa da Fogueira de Jateí-MS;
- b) fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA pela substituição de qualquer equipamento necessário ou serviço a ser prestado;
- c) prestar os serviços solicitados mediante requisição desta municipalidade.

2.2. Compete ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Condições de Recebimento e Garantia

3 - Os materiais solicitados deverão ser entregues pela CONTRATADA, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE, bem como a prestação dos serviços, seguindo a descrição do processo licitatório.

3.1 – A nota fiscal deverá constar às especificações em conformidade com as apresentadas no processo licitatório.

3.2 – A CONTRATADA, se responsabilizará pela garantia de entregar equipamentos e executar os serviços obedecendo ao processo licitatório.

3.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos e dos serviços obrigando-se a cumprir com as garantias dos objetos, de acordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - do Valor

4. O valor total do presente contrato é de **R\$: 68.714,00 (sessenta e oito mil, setecentos e quatorze reais)**, sendo:

R\$ 19.399,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais), para o Lote 01;

R\$ 49.315,00 (quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais), para o Lote 02; a serem pagos na forma pactuada, vedado o reajustamento de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – do Prazo

5 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018.

5.1 - O presente contrato inicia na data de sua assinatura.

5.2 - A Prefeitura fica desobrigada de adquirir eventual saldo de quantitativos do objeto desta licitação, porventura existentes no término da vigência do instrumento contratual, ficando por rescindindo o contrato em seu término de duração, caso não haja manifestação quanto à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - das Condições de Pagamento

6 - O pagamento será efetuado mensalmente, contado a partir da assinatura deste.

CLAUSULA SETIMA: da dotação das despesas

7 - As despesas decorrentes das compras, objeto do presente Convite, correrão a conta do seguinte Projeto/Atividade: 04.122.0019.2041 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - das Penalidades:

8 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos equipamentos e/ou execução dos serviços objeto deste contrato.

8.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ora licitado, caso haja recusa na entrega dos objetos licitados e/ou execução dos serviços, independentemente de multa moratória.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jateí, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.3 - Caso fique prejudicado os trabalhos por parte da CONTRATADA, não cumprindo com o prazo de entrega/execução conforme Cláusula segunda da alínea a. do item 2.1, à CONTRATANTE reserva o direito de ação judicial, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - da Rescisão Contratual

9 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - da Publicação



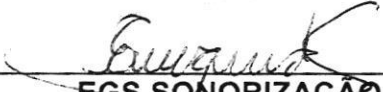
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Jateí/MS, 21 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal



EGS SONORIZAÇÃO EIRELI - ME

Edson Gomes da Silva,
Pela Contratada

Luiz José da Silva
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Luiz Carlos Burci

Carlos Cezar Rocha